CONTRATO Nº TP 001/2023

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – CAMCGPI/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-CPL/CamCGPI/PI

Fls 458

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ E A EMPRESA A C DE OLIVEIRA FILHO, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 74.019.977/0001-97, com sede na Rua Abílio de Araújo Rocha S/N, Centro, CEP: 64.695-000, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI), neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Marcondes de Sousa Alencar**, CPF 079.059.367-08, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **A C DE OLIVEIRA FILHO (PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 23.587.008/0001-00, estabelecida à Avenida 07 de Setembro nº 638/B – Sala 1, Centro, na cidade de Fronteiras (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo titular Sr. Antônio Camilo de Oliveira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1831744 SSP/CE e inscrito no CPF nº 297.267.513-49, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI"**, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, conforme

Despacho exarado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-CPL/CamCGPI/PI** e o outros documentos que mais constar do citado Processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações nela introduzidas até a presente data c/c Medida Provisória n° 1167/2023, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

FL. 459

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. São partes complementares deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, seus Anexos, os Detalhes Executivos, Planilhas Orçamentárias, Projetos, Especificações Técnicas, Despachos, Pareceres e outros documentos que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esses documentos acima citados constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-CPL/CamCGPI/PI** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, os serviços de engenharia para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI"**, executando os serviços, de acordo com os elementos técnicos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-CPL/CamCGPI/PI,** de que decorre este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e

ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações contidas no **Anexo I,** as quais fazem parte integrante do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da Proposta de Preços que apresentou na licitação de que decorre este **CONTRATO**, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste **CONTRATO** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste **CONTRATO** obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará por este **CONTRATO** o **valor de R$ 935.021,05 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS),** para os serviços efetivamente executados na **"CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI", especificamente prestados e executado no terreno/imóvel urbano, medindo 30,0 (trinta) metros de frente por 30,0 (trinta) metros de fundo, perfazendo uma área total de 900,0 m² (novecentos metros quadrados) e um perímetro de 120,0m (cento e vinte metros), situado na Rua Projetada, S/N, Centro, da cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI),** que representa o montante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários para o objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI".**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços unitários da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como, despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente CONTRATO será pago conforme as medições dos serviços executados e fiscalizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI), através de Engenheiro Civil – Responsável Técnico Fiscal designado por meio de ato formal do Executivo.

Fls. 461

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica,

cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.1.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do **CONTRATO**, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este **CONTRATO**, bem como, as mesmas condições de habilitação;

8.1.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor, o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

Fls 462

8.1.5. Atender prontamente às recomendações regulares da **fiscalização**;

8.1.6. Zelar pelos interesses da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** relativamente ao objeto do **CONTRATO**;

8.1.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da **fiscalização**, seja inconveniente aos interesses da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, relativamente aos serviços;

8.1.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços, um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

8.1.9. Executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

8.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos e Entidades Públicas Concedentes e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

8.1.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como, orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

463

8.1.12. A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subempreitada;

8.1.13. Manter a **Regularidade Fiscal**, durante toda execução do **CONTRATO**, inclusive quanto ao recolhimento do **ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço,** no caso em Caldeirão Grande do Piauí(PI);

8.1.14. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PI**, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

8.1.15. Disponibilizar no Canteiro de Obras, todo e qualquer equipamento exigido pela **Fiscalização**, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

8.1.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua Proposta de Preços;

8.1.17. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o Canteiro de Obra em condições de limpeza e higiene;

8.1.18. Reconhecer que o inadimplemento do **CONTRATO**, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do **CONTRATO;**

8.1.19. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus

fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do **CONTRATO**;

8.1.20. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, e, não terá com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** relação jurídica de qualquer natureza;

8.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31 da Lei nº 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, bem como, pelas multas ou penalidades correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste **CONTRATO**, sujeita à **fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, quer por terceiros especialmente contratados com a devida qualificação técnica para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as **recomendações ou ordens da fiscalização**, delas poderá recorrer ao titular da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, tendo este recurso, efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fls 164

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Disponibilizar o local das obras;

9.1.2. Aprovar as medições de serviços em tempo hábil;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste **CONTRATO**;

9.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**;

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**;

9.1.6 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

Fls. 465

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a despesa com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos do Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (PI),** conforme a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	01.031.0001.1001	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

11.2. O pagamento dos serviços será feito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, em moeda legal e corrente no País, por meio de tranferência eletrônica em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, especificada no **CONTRATO**, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente **ATESTADO** pelo setor competente de fiscalização.

especialmente designada pela autoridade superior da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, após a **"Medição de Serviços"** efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, a juntada de documentos com **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo**, cópia da **Nota de Empenho e documentos elencados no item 16.2.5.** deste Edital.

11.2.2. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.2.3. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.2.4. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.2.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do **CONTRATO** Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação do Extrato do **CONTRATO** Licitatório vigente na imprensa oficial;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

g) Cópia do Comprovante de Recolhimento da tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a Medição dos Serviços Executados e faturados na Nota Fiscal de Serviço;

h) Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

i) Boletim de Medição dos Serviços de Engenharia aprovado e que originaram o faturamento da Nota Fiscal de Serviços descrita no item anterior, devidamente assinado pelo Resposável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

j) Cópia da "Ordem de Execução dos Serviços" e sua respectiva publicação na imprensa oficial; 467

k) Cópia da ART de Execução da Obra e sua posterior validação;

l) Cópia da ART de Fiscalização da Obra do Resposável Técnico da **CONTRATADA** e sua posterior validação;

m) Cópia da ART de Fiscalização da Obra pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização e sua posterior validação;

n) Relatório Fotográfico referente ao Boletim de Medição dos Serviços aferidos, devidamente assinado pelo Resposável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização;

o) Termo de Recebimento Definito (TRD) ou Provisório (TRP) do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE** para fiscalização.

11.2.6. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), em 03 (três) vias, conforme o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e de acordo com as Instruções Normativas nº 69 de 10/05/2002 e nº 80 de 27/08/2002 do INSS, referentes à retenção de 11% (onze por cento) do valor discriminado na **Nota Fiscal**, juntamente com o **Boletim de Medição de Serviços** mensal devidamente aprovado pela fiscalização

FLS 468

da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI).**

11.2.7. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

11.2.8. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidirá conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003 c/c Lei Complementar nº 175/2020, pelo Decreto-Lei nº 406/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 22/74 e pelo Código Tributário Municipal de Caldeirão Grande do Piauí(PI).

11.3. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** para pagamento, **Nota Fiscal/Fatura** ou documento equivalente. Recebida, a **Nota Fiscal/Fatura** ou cobrança será examinada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na **Nota Fiscal/Fatura** e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da **Nota Fiscal/Fatura**, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a **Nota Fiscal/Fatura** retificada ou ajustada será processada como nova **Nota Fiscal/Fatura**, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.3.1. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a **CONTRATADA** apresentará a **medição dos serviços efetivamente executados** acompanhada das respectivas **memórias para a Fiscalização**, para a conferência da medição dos serviços, compatibilizando-a com os dados da Planilha de Preços constantes de sua Proposta de Preços, bem como, da documentação hábil de cobrança.

11.3.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a **CONTRATADA** deverá readequar este aditivo ao Cronograma Físico-Financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do

Aditivo Contratual.

11.3.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

11.5. Serão **retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11.6. Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado ***pro rata dia***. Não haverá atualização monetária, em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a 01 (um) ano.

11.7. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados, segundo índice que reflita o incremento de custos da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na **cláusula referente a reajustamento de preço**.

11.8. A **primeira Nota Fiscal** a ser paga deverá estar acompanhada da **ART, expedida pelo CREA da região,** onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do **CONTRATO** naquele Conselho.

11.9. Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente Bancária**, mantida pela **CONTRATADA**, valendo a Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí (PI), como comprovantes de pagamento e instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 01 (um) ano da apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o período de execução do **CONTRATO** exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das Propostas de Preços na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor Contratual da Obra/Serviço a ser reajustado;

Io = Índice Inicial (refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), *pro rata dia*;

I = Índice relativo à Data do Reajuste, *pro rata dia*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **"Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35"**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na revista Conjuntura Econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o **CONTRATO** será celebrado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA** passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, 02 (duas) Notas Fiscais, sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira Noat *Fiscal pelo Fator de Reajuste – F – calculado* nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este **CONTRATO** ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1. A execução do **CONTRATO** estabelece os prazos a seguir:

I – O prazo máximo para **início dos serviços** fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da **Ordem de Execução de Serviços**.

II – O prazo para **execução dos serviços** de que trata este **CONTRATO** é de **10 meses ou 300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da **Ordem de Execução de Serviços**, emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados no prazo acima, ficando vinculado à **Ordem de Execução de Serviços** a ser fornecida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

III – O presente **CONTRATO terá vigência de 405 (quatrocentos e cinco) dias**, o qual corresponde à soma do **Prazo de Execução dos Serviços (300 dias)**, acrescido ao **Prazo para Recebimento Provisório da Obra (15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA)**, como também, ao **Prazo para Recebimento Definitivo da Obra (90 dias contados do Recebimento Provisório)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Caldeirão Grande do Piauí (PI).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATO** se extinguirá 05 (cinco) dias após o **Recebimento Definitivo Dos Serviços**.

Fls. 472

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, a designação do Responsável Técnico, cabendo a esse, a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como, comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua Equipe Técnica alocada aos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se obriga em manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive: acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste **CONTRATO**, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso, por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como, todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços; em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do **CONTRATO** e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do **CONTRATO**, como também no decorrer da execução serviços;

b) Registrar o **CONTRATO** no **CREA/PI** e apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, o comprovante de pagamento da **"Anotação de Responsabilidade Técnica – ART"**;

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d) Fornecer e colocar no **Canteiro de Obras**, as placas ou outras formas de divulgação das **Fontes de Financiamento e de Coordenação das Obras e Serviços**, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, Equipe Técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **fiscalização** a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do **CONTRATO**, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;

f) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

Fls. 474

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As Alterações do **CONTRATO** original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao **CONTRATO** durante sua vigência, mediante **Termos Aditivos**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – UNILATERALMENTE pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II – POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

FLS 475

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do **CONTRATO** original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços adicionais, cujos preços unitários não são contemplados na Proposta de Preços inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na **alínea "b", do inciso I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de supressão de parte do objeto do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** já tenha adquirido os materiais ou se já os tiver adquirido e disposto nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **Proposta de Preços**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8666/93, do valor inicial do **CONTRATO**.

I – Durante todo o período de execução do **CONTRATO**, será exercida estrita observância ao

equilíbrio dos preços fixados neste **CONTRATO** em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que por meio de **Termos Aditivos** futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados, ou eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Fls 476

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a **Proposta de Preços** e as disposições do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **Cláusula Décima Sexta**

deste **CONTRATO**;

e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data **de emissão da Ordem de Execução de Serviços**;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;'

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e serviços executados;

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e de cronogramas;

l) Dar a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do **CONTRATO**;

m) Relatar oportunamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** qualquer ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;

n) Examinar os livros e registros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **Fiscalização**:

I – Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante **CONTRATADA**;

II – Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista: os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

III – Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

IV – Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

V – Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

VI – Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

VII – Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

478

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

20.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma **Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,** de onde se origina este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo rescisão do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a **Caução de Execução** será restituída, corrigida pelo índice

oficial da Poupança do Brasil, caso seja oportuno e conveniente, após a **aprovação das obras e serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI),** portanto, após 30 (trinta) dias da expedição do **Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços** uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

479

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **multa de mora** a ser aplicada por atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do Órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

I – de **0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

II – de **0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

III – de **1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual, a **CONTRATANTE** rescindirá o **CONTRATO** correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada **multa de 1,5%** (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da **fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada **multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Normas e Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI) pode ser aplicada aos licitantes e contratados, cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do **CONTRATO**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) A **penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.1) Por 06 (seis) meses, quando houver:

a.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

a.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, caso tenha havido anteriormente aplicação da sanção de **advertência**.

a.2) Por 01 (um) ano:

a.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o **CONTRATO** dentro do prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

a.3) Por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:

a.3.1) Não concluir os serviços contratados;

a.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

a.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do **CONTRATO** ou frustração do processo licitatório;

Fls. 482

a.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

a.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, em virtude de atos ilícitos praticados;

a.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

PARÁGRAFO SEXTO – A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI) poderá emitir a **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **CONTRATADA** quando, em cumprimento aos dispositivos legais, for constatado as infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

a) A **Declaração de Inidoneidade** será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual dirigida à Autoridade Superior da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí(PI), onde se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A **Declaração de Inidoneidade** implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, em caso de reincidência;

c.5) apresentar a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os **parágrafos primeiro, segundo e terceiro,** a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os Órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções serão aplicadas pela Autoridade Superior do Município, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da **Declaração de Inidoneidade**, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório, dessa forma, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O **CONTRATO** a ser celebrado, poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras e serviços;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não admitido previamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, prejudique a execução do **CONTRATO**;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** e exaradas no processo administrativo referente ao **CONTRATO**;

m) Supressão de Obras e Serviços que acarretem modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações.

n.1) É assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, em razão da execução do objeto do **CONTRATO**, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do **CONTRATO**;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – AMIGAVELMENTE pelas partes.

III – JUDICIALMENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas alíneas **"l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta, será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa elencadas nas **alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", do inciso I**, poderá acarretar em consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do parágrafo anterior** fica a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ainda, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, caso a **CONTRATADA** transfira a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste **CONTRATO** por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar "**CONTRATO**", com inteira obediência aos termos do **CONTRATO** original firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)** e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**.

Fls 488

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Dentro de **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela **Fiscalização**, e, depois de observados pelo prazo não superior a **90 (noventa) dias do Recebimento Provisório**, estando em ordem, serão **Recebidos Definitivamente por Comissão de Recebimento**, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ(PI)**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2. O **início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste CONTRATO**.

26.3. O presente **CONTRATO terá vigência de 405 (quatrocentos e cinco) dias,** conforme **inciso III** da **Cláusula Décima Quarta.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração **CONTRATANTE** do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

28.1. O presente **CONTRATO** foi objeto de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, conforme as prescrições legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Medida Provisória n° 1167/2023.

489

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Simões (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO**.

29.2. E **por estarem as partes contratantes** assim **justas e acordadas**, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí(PI), 16 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
Marcondes de Sousa Alencar

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: _____
A C DE OLIVEIRA FILHO (PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA)
Antônio Camilo de Oliveira Filho
Titular/Empresário

Fls. 490

TESTEMUNHAS:

Glenda Maria Pereira D. Silva
CPF: 609.870.873-80
RG:

Rafaela Fernanda de Melo
CPF: 03424468355
RG: